

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado “As leis penais em branco heterogêneas e a questão da complementaridade administrativa”¹

Review of the article entitled “The Heterogeneous Blank Criminal Laws and the Issues of Administrative Complementary”

ARK: 44123/multi.v7i12.1554

Recebido: 30/06/2025 | Aceito: 20/12/2025 | Publicado on-line: 19/02/2026

Cristiane Horn Pureza Crispim²

 <https://orcid.org/0009-0005-7094-7640>

 <http://lattes.cnpq.br/5209897325668848>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: cristianehorn1@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “As leis penais em branco heterogêneas e a questão da complementaridade administrativa”. Este artigo é de autoria de Handerson Reinaldo Araújo. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Vertentes do Direito”, no Vol. 9, edição n. 02, Outubro, 2022.

Palavras-chave: Lei penal em branco heterogênea. Complementação. Constitucionalidade. Direito Penal.

Abstract

This is a review of the article titled “The Heterogeneous Blank Criminal Laws and the Issues of Administrative Complementary”. This article is authored by Handerson Reinaldo Araújo. The article reviewed here was published in the journal “Vertentes do Direito”, no Vol. 9, edição n. 02, Outubro, 2022.

Keywords: *Heterogeneous blank criminal law. Complementation. Constitutionality. Criminal Law.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “As leis penais em branco heterogêneas e a questão da complementaridade administrativa”. Este artigo é de autoria de Handerson Reinaldo Araújo. O artigo apresentado nesta resenha foi publicado no periódico “Vertentes do Direito”, no Vol. 9, edição n. 02, Outubro, 2022.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Roberta dos Anjos Matos Resende*.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Em relação ao autor do artigo, conheçamos o currículo dele. Muito do que constitui a formação ou a experiência de um autor agrega na reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, portanto, um pouco sobre o autor.

O autor do artigo resenhado é Handerson Reinaldo Araújo, Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí – UFPI, licenciado em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí – UFPI, Graduado em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho – ICF, especialista em Ciências Penais pela Universidade Cândido Mendes – UCAM, especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Escola Superior da Ordem dos Advogados do Piauí – ESA/PI. Seu currículo Orcid se encontra em: <https://orcid.org/0000-0003-2207-9867>

Este artigo é estruturado nos seguintes capítulos: Resumo; Palavras-chave; *Abstract*; *Keywords*; Introdução; As complementações das leis penais em branco heterogêneas e os princípios da legalidade e da reserva legal; A (in) constitucionalidade das complementações das leis penais em branco heterogêneas; Problemas práticos; Considerações finais e Referências.

No resumo do artigo, afirma-se que a resenha busca realizar uma abordagem crítica acerca das complementações administrativas no contexto das leis penais em branco heterogêneas. Assim, pesquisa-se a seguinte problemática jurídica: as complementações das leis penais em branco heterogêneas, tendo como referência a Constituição da República de 1988, são (in) constitucionais?

O tema do artigo é: “As leis penais em branco heterogêneas e a questão da complementariedade administrativa”. Discutiu o seguinte problema: “as complementações das leis penais em branco heterogêneas, tendo como referência a Constituição da República de 1988 (Brasil, 1988), são (in) constitucionais?”. O artigo teve como ponto de partida a seguinte hipótese: a complementariedade administrativa, no âmbito das normas penais em branco, pode não estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Constituição de 1988 (Brasil, 1988).

Neste artigo, o objetivo geral foi pesquisar a (in) constitucionalidade das complementações das leis penais em branco heterogêneas. Os objetivos específicos foram: A complementariedade administrativa amplia o âmbito de incidência da lei penal gerando insegurança jurídica? Ou a simples atualização do complemento administrativo não tem o condão de produzir insegurança jurídica? e a retirada de uma determinada substância da lista das drogas consideradas causadoras de dependência física ou psíquica produz abolitio criminis em relação aos fatos anteriores?

O estudo do tema da pesquisa foi justificado da seguinte maneira: As complementações das leis penais em branco possibilitam a ampliação ou a redução do âmbito de incidência do *jus puniendi* Estatal, sem disponibilizar prazo razoável para que o cidadão, destinatário da norma, adeque sua conduta à norma penal, o que pode propiciar grave insegurança jurídica. Nesse sentido, a investigação do tema justifica-se, pois a segurança jurídica no âmbito penal reverbera em um direito constitucional essencial, a liberdade dos indivíduos.

A metodologia utilizada para a elaboração do artigo aqui analisado foi jurídico-dogmática, analítico-descritiva e orientação bibliográfica.

No capítulo “Introdução”, o autor inicia seu raciocínio explicando que as normas de Direito Penal devem ser compatíveis com os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Contudo, esclarece que o legislador elaborou tipos penais que requerem complementação a fim de que possam ser aplicados. Na sequência, o autor reflete, de modo bastante concatenado, acerca das complementações administrativas, quais sejam, aquelas que têm natureza jurídica de lei (as leis penais em branco

homogêneas) e aquelas que têm natureza jurídica diversa (as leis penais em branco heterogêneas). Araújo ressalta que de acordo com a jurisprudência e a doutrina predominantes, as leis penais em branco são consideradas constitucionais quando são específicas e descrevem de forma precisa a conduta vedada. Porém, o autor aborda, de forma coerente, que uma parcela da doutrina defende que as leis penais em branco heterogêneas infringem de maneira manifesta os princípios da legalidade e da separação dos poderes, o que as tornaria inconstitucionais. O referido capítulo destaca, com muita eficiência, questionamentos acerca da insegurança jurídica decorrente das complementações por meio de norma penal em branco. Tendo como ponto de partida questões orientadoras, a introdução destaca o objetivo de pesquisar se as complementações das leis penais em branco heterogêneas são compatíveis com a Lei Maior (Brasil, 1988), inclusive em relação aos princípios da legalidade e da reserva legal.

No capítulo seguinte do artigo, “As complementações das leis penais em branco heterogêneas e os princípios da legalidade e da reserva legal”, Araújo afirma, sabiamente, a necessidade de harmonia entre as normas infraconstitucionais e a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), enfatizando os requisitos de criação, modificação e revogação das normas jurídicas. Bitencourt (2017, p. 212) discorre acerca do fato de a norma penal em branco ter como característica a heterogeneidade de fontes. O texto pondera, de forma pertinente, sobre o princípio da legalidade e sua implicação em limitar a atuação do Poder Público. Do ponto de vista de Bitencourt (2017, p. 52), o princípio da legalidade é imperativo, inadmitindo-se exceções. Nesse sentido, o texto reflete que o princípio da legalidade visa conter abusos do Estado. Nesse diapasão, o artigo aponta que o referido princípio se destina a proteger o cidadão e a delimitar o exercício de poder do Estado. Considerando que as sanções penais afetam o direito à liberdade dos cidadãos, o princípio da legalidade constitui limites importantes ao poder de punir, conforme Araújo aduz com uma competente argumentação. O autor pontua objetivamente que o princípio da reserva legal institui que algumas matérias são reservadas à edição de lei em sentido estrito, também limitando a atuação do Estado.

O capítulo “A (In) Constitucionalidade das Complementações das Leis Penais em Branco Heterogêneas” evidencia que o princípio da legalidade é relativizado de maneira não prevista pela Lei Constitucional (Brasil, 1988). Nesse sentido, Araújo esclarece que atos administrativos tais como decretos, regulamentos e portarias são utilizados para complementar leis penais em branco. De acordo com Queiroz (2015, p. 81), as leis penais em branco que remetem a complemento inferior não são constitucionais por ocasionarem violação à separação de poderes e à reserva legal. Araújo, com muita eficiência, enfatiza que a lei penal deve ser prévia, completa, certa e determinada para poder ser considerada válida.

Primeiramente, fundamenta-se a discussão do tema em argumentos de autores que consideram as complementações das leis penais em branco heterogêneas como inconstitucionais. No texto afirma-se, inclusive, que há um desacordo entre os direitos fundamentais e a complementação administrativa de leis penais, conforme aduzem Cássio Pegoraro e Luiz Pegoraro (2021, p. 21). Numa tentativa eficiente de aprofundar o debate, o autor discorre também sobre a posição majoritária da doutrina. Propositivamente, o texto reflete acerca dos atos administrativos, elucidando que o ato administrativo gera efeitos imediatamente e que, a qualquer tempo, os regulamentos administrativos podem ser criados, alterados ou revogados, não se submetendo ao período de vacância da lei. Segundo Meirelles (2016, p. 173), o ato administrativo constitui-se como qualquer expressão unilateral de vontade da Administração Pública que busque adquirir, transferir, alterar, extinguir ou declarar direitos, assim como

estabelecer obrigações tanto para os administrados quanto para a Administração. Nesse sentido, Araújo considera, com coerência, que o rigor formal da edição de lei em sentido estrito propicia maior grau de segurança jurídica do que a expedição de atos administrativos infralegais para a complementação das leis penais em branco heterogêneas.

No subcapítulo “Problemas práticos”, o autor, pertinentemente, aborda os casos práticos dos tipos penais que envolvem a questão das drogas. De acordo com o autor, a Lei de drogas n.º 11.343/2006 (Brasil, 2006) estabelece um conceito de drogas, contudo para que possa ser aplicável é necessária uma complementação. A partir disso, o autor expõe a problemática que advém de o rol de drogas proibidas ser estabelecido mediante portaria. Dentre os questionamentos suscitados, há a seguinte situação: os indivíduos que detêm ou usam determinada substância devem ser punidos, dado que a portaria não se submete a *vocatio legis*? Dando prosseguimento à argumentação, de maneira minuciosa, explica-se o caso Cloreto de Etila, no qual a exclusão da substância do rol de psicotrópicos vedados provocou o *abolitio criminis* em relação a casos já julgados. Considerando os exemplos, Araújo afirma que as leis penais em branco heterogêneas são utilizadas de forma abusiva pelo legislador infraconstitucional.

Nas considerações finais, o artigo afirma que a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) determina o processo legislativo para a elaboração, modificação e revogação das espécies normativas previstas em seu artigo 59. A partir dessa perspectiva, o autor aduz que a complementação da lei penal em branco estende a competência em âmbito penal sem permissão constitucional. O autor finaliza o texto, com muita eficiência, dissertando que há uma incoerência entre o texto constitucional e as complementações das leis penais em branco heterogêneas, visto que as referidas complementações não respeitam o período de vacância para a aplicação da lei e alteram o conteúdo da norma penal sem o devido amadurecimento social, produzindo insegurança para a população.

Referências

- ARAÚJO, Handerson Reinaldo. As leis penais em branco heterogêneas e a questão da complementariedade administrativa. **Vertentes do Direito**. Vol. 9, n. 02, out., 2022. Disponível em: <link>. Acesso em: 03 mar. 2025.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral, volume 1.– 23ª ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.
- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 03 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei 11.343** de 23 de Agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 3 mar. 2025.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.



- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle; BURLE, Carla Rosado. **Direito administrativo brasileiro**. –42ª ed. –São Paulo: Malheiros, 2016.
- PEGORARO, Cássio Passanezi; PEGORARO, Luiz Nunes. A aplicação do princípio da legalidade em face das normas penais em branco. **Revista de Direito**, UFV, v.13, n.03, p.01-26, 2021. DOI: doi.org/10.32361/2021130311663. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/13169>. Acesso em: 12 mar. 2025.
- QUEIROZ, Paulo. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. – 11ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2015.